

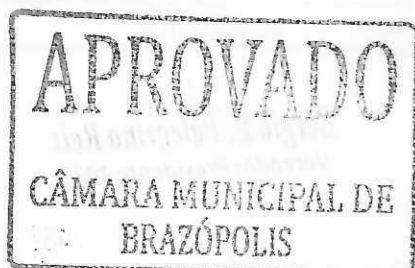


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022



"Dispõe sobre a reestruturação administrativa, orgânica e funcional do Município de Brazópolis, MG, e estabelece outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar passa a dispor sobre a organização e atribuições gerais dos órgãos da administração direta do Município de Brazópolis, MG, define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e subordinações, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia, e fixa normas gerais de trabalho.

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

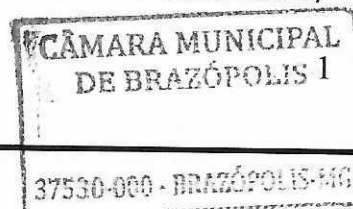
Art. 2º O Município de Brazópolis é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O Município de Brazópolis é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º O Município de Brazópolis tem como sede a cidade, jurisdição administrativo no território circunscrito entre os limites dos Municípios de Paraisópolis, Conceição dos Ouros, Cachoeira de Minas, Piranguinho, Piranguçu e São Bento do Sapucaí.

Art. 5º O Município de Brazópolis tem os seguintes objetivos prioritários:

- I. gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;
- III. promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV. estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V. preservar a moralidade administrativa;
- VI. dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infraestrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 6º À Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 7º A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 8º O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 9º Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso a informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.

Art. 10. A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 11. É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 12. O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 13. O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

- I.** audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretário Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II.** sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III.** através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

Art. 14. Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I.** reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;
- II.** pesquisa de opinião pública, com o subsídio à decisão governamental.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A organização, estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

- I.** Constituições Federal e do Estado;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Legislações federal, estadual e municipal;
- IV.** Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;
- V.** Atos das Secretarias Municipais;
- VI.** Atos do titular da unidade administrativa.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 16. É inerente ao exercício dos cargos e funções de direção e chefia, em cada um dos níveis, e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades de treinamento em serviço dos subordinados, de direção, de planejamento, de orientação, de coordenação, de controle, de informação e de manutenção de contatos externos, do espírito de equipe e da disciplina do pessoal.

Art. 17. Para os efeitos do artigo anterior, conceitua-se como:

- I.** Direção: O efeito de comando do pessoal e das ações do órgão, tomado as decisões pertinentes à sua posição hierárquica, e acionando todos os mecanismos, métodos e sistemas necessários à plena realização dos fins a que se destina, com o máximo de produtividade e eficiência;
- II.** Planejamento: a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelo órgão, definindo com precisão as tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessário, avaliando seus custos;
- III.** Orientação: a atividade de supervisionar a execução das tarefas, a observação dos eventuais erros, e o aconselhamento de medidas necessárias à sua correção e ao aperfeiçoamento do trabalho;
- IV.** Coordenação: o acompanhamento dos trabalhos, providenciando para que as várias etapas se completem harmoniosamente, promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas suscetíveis de prejudicar a sua realização conforme a programação pré-estabelecida, harmonizando atividades e pessoas com vistas a assegurar o funcionamento regular do órgão;
- V.** Controle: a constante verificação do desenvolvimento das atividades, o exame periódico e sistemático das etapas em execução e da correspondência entre programa e o efetivamente realizado, e, quando for o caso, a revisão final dos trabalhos prontos, devendo exercer-se mediante o exame de relatórios, realização de inspeções no órgão e reuniões com subordinados;
- VI.** Informação: a preparação de relatórios periódicos das atividades dos órgãos, de relatórios verbais aos superiores e, nos estritos limites de suas atribuições, o esclarecimento aos subordinados e ao público, através de informes convenientes e autorizados, sobre os programas e trabalhos em realização, bem como as soluções dadas aos problemas das partes;
- VII.** Manutenção do Espírito de Equipe e da Disciplina do Pessoal: a aplicação da legislação pertinente e de técnicas de relações humanas e de chefia, com a finalidade de se obter a obediência às normas legais, o entrosamento e a cooperação, e de se estabelecer um clima funcional sadio entre o pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII.** Servidores Públicos como sendo a categoria que abrange os prestadores de serviços à Administração estando a ela vinculados por relações profissionais, em razão de investidura em cargo e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária;
- IX.** Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- X.** Nível é o símbolo atribuído aos cargos públicos quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;
- XI.** Função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos em nível de chefia, direção e assessoramento;
- XII.** Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração de amplo recrutamento;
- XIII.** Cargo Político é aquele ao qual está constitucionalmente confiadas funções Políticas que compõe a estrutura fundamental básica da Prefeitura Municipal, responsável pela consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, nomeado pelo Prefeito e remunerado através de subsídio;
- XIV.** Quadro é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais;

Art. 18. A competência para o exercício de determinadas atribuições implica na efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de chefia, direção e assessoramento, nos casos de omissão.

Art. 19. A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior, ou de outra autoridade.

Art. 20. Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento serão penalizados em suas faltas injustificadas nas esferas penal, administrativa e cível.

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta Lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS



Art. 22. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 23. Serão organizados em sistemas:

- I. planejamento, informática e orçamento;
- II. finanças e auditoria;
- III. administração geral.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas, atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 24. A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei Complementar e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. planejamento;
- II. coordenação;
- III. controle;
- IV. continuidade administrativa;
- V. efetividade;
- VI. modernização

Seção I

Do Planejamento

Art. 25. Planejamento é, para os efeitos desta Lei Complementar, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 26. A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I.** plano geral de governo;
- II.** programas gerais, sociais, de duração anual ou plurianual;
- III.** orçamento - programa anual;
- IV.** programação financeira ou desembolso;
- V.** plano diretor.

Seção II

Da Coordenação

Art. 27. Coordenação é, para os efeitos desta Lei Complementar, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Parágrafo único. Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Secretários de Secretaria, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município.

Seção III

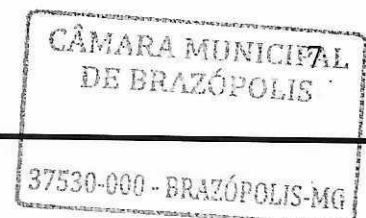
Do Controle Interno

Art. 28. Controle Interno é para os efeitos desta Lei Complementar, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 29. O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I.** os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II.** a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III.** os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 30. O controle na Administração Pública Municipal será exercido:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II. pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III. pelos órgãos, com relação a observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

Seção IV

Da Continuidade Administrativa

Art. 31. Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei Complementar, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

Seção V

Da Efetividade

Art. 32. Efetividade é, para os fins desta Lei Complementar, a realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.

Seção VI

Da Modernização

Art. 33. A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 34. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

- I. reforma administrativa: as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;
- II. desburocratização: simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;
- III. desenvolvimento de recursos humanos: o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 35. A estrutura administrativa do Município de Brazópolis é constituída dos seguintes órgãos e respectivas subdivisões:

- I.** Gabinete do Prefeito;
 - a. Chefia de Gabinete;
 - b. Vice-prefeito;
 - c. Coordenação Distrital;
 - d. Departamento de Defesa Civil;
 - e. Controladoria Geral (controle interno).
- II.** Secretaria Municipal de Governo;
 - a. Divisão de Cultura;
 - b. Divisão de Turismo e Eventos;
 - c. Divisão de Comunicação;
 - d. Divisão de Convênios;
 - e. Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios;
 - f. Divisão da Junta do Serviço Militar;
 - g. Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - h.1 Divisão dos Serviços Urbanos;
 - h.2 Divisão do Serviço de Obras
 - h.3 Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais;
- III.** Secretaria Municipal de Administração;
 - a. Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;
 - b. Divisão de Recurso Humanos;
 - c. Divisão de Transportes;
 - d. Divisão de Garagem e Manutenção;
 - e. Divisão de Patrimônio;
- IV.** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - a. Divisão do PROCON Municipal;
- V.** Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - a. Divisão de Compras;
 - b. Divisão de Tributação;
 - c. Divisão de Contabilidade;
 - d. Divisão de Fazenda
- VI.** Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;
 - b. Divisão de Programas de Educação;
 - c. Divisão de Esportes;
 - d. Supervisão Escolar;
 - d.1 Supervisão de Ensino Fundamental;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d.2 Supervisão de Ensino Integral
- e. Divisão de Transporte Escolar
- f. Direção de Escolas Municipais;
- g. Superintendência da Creche Municipal;
- VII.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Divisão do Transporte da Saúde;
 - b. Divisão de Atendimento em Saúde;
 - c. Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal;
 - d. Divisão dos Serviços de Saúde Mental;
 - e. Divisão dos Serviços de Fisioterapia;
 - f. Divisão dos Serviços de Materno Infantil;
 - g. Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária;
 - h. Divisão dos Serviços de Epidemiologia;
 - i. Divisão do ESF (Estratégia Saúde da Família);
 - j. Divisão dos Serviços de Saúde Bucal.
- VIII.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - a. Divisão do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
 - b. Conselho Tutelar
- IX.** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - a. Divisão dos Serviços de Inspeção Municipal;
 - b. Divisão de Política Agropecuária;
 - c. Divisão do SIAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal);
 - d. Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais;
 - e. Divisão dos Serviços ao Produtor Rural;
 - e.1 IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);
 - e.2 EMATER
 - e.3 INCRA
 - f. CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);
 - g. Divisão da Agricultura Familiar.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento das relações com as demais esferas da administração municipal, competindo-lhe especialmente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I.** auxiliar direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de governo;
- II.** coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Prefeito Municipal;
- III.** prestar orientação geral a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;
- IV.** realizar o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expedientes, correspondências e documentos de interesse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V.** realizar o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades da Administração Municipal;
- VI.** coordenar o suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- VII.** elaborar decretos e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, bem como gerir o acervo legislativo da Administração Municipal;
- VIII.** elaborar, encaminhar e acompanhar proposições, projetos de lei, razões de veto e informações à apreciação dos membros da Câmara Municipal;
- IX.** acompanhar as proposições encaminhadas ao Prefeito Municipal e adotar as providências cabíveis;
- X.** prestar assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nas suas representações institucionais e sociais, bem como apoio protocolar nos atos públicos que eles participarem;
- XI.** gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- XII.** divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
- XIII.** divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIV.** estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;
- XV.** atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Brazópolis;
- XVI.** executar a Política Municipal de Defesa Social, visando à proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e seus direitos básicos;
- XVII.** executar ações de segurança pública e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;
- XVIII.** executar as atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito Municipal, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho, bem como nos eventos públicos e viagens;
- XIX.** implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Social, visando à proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
- XX.** implementar, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança;
- XXI.** promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar;
- XXII.** acompanhar, controlar e orientar as ações de defesa civil e as medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza, sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 37. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, será a seguinte:

- I.** Chefia de Gabinete;
- II.** Gabinete do Vice-prefeito;
- III.** Coordenação Distrital;
- IV.** Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- V.** Controladoria Geral do Município (controle interno).

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Do Gabinete do Vice-Prefeito



Art. 38. O gabinete do vice-prefeito é um órgão que serve como um elo entre o governo municipal, Entidades, Associações de Bairros e demais órgãos representativos da comunidade, podendo também o Vice-Prefeito acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município, levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais, representar o Prefeito em solenidades, firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica, acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito poderá ser designado pelo Prefeito para o exercício de cargo de Chefia, Direção e Assessoramento, optando, se for o caso, pelo vencimento ou subsídio correspondente.

Art. 39. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como atribuição principal exercer a representação do Município quando ausente o Prefeito, estabelecendo relações internas e externas com as demais autoridades administrativas e políticas.

Seção II

Da Coordenação Distrital

Art. 40. À Coordenadoria Distrital incumbe:

- I.** coordenar e supervisionar os serviços públicos executados diretamente nos Distritos de Luminosa, Dias e Cruz Vera;
- II.** repassar ao Secretário de Administração as reivindicações das comunidades, recebidas pela população dos Distritos;
- III.** organizar os pedidos e solicitar as áreas competentes a aquisição de bens e serviços para atendimento das atividades normais dos Distritos;
- IV.** dar suporte aos veículos, ambulância, ônibus de transporte escolar, máquinas rodoviárias e equipamentos que estejam prestando serviços na localidade;
- V.** fixar itinerários e supervisionar a coleta de lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos, no âmbito dos Distritos;
- VI.** promover a conservação e proteção de monumentos existentes nos logradouros públicos;
- VII.** desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III



Da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

Art. 41. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil é um órgão que tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 42. Compete à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil:

- I.** executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito do Município de Brazópolis;
- II.** coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III.** incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.** identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.** promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.** vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII.** organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII.** manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX.** mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X.** realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI.** promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII.** proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII.** manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV.** estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV.** prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI.** desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XVII.** estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII.** estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX.** estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX.** oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI.** fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII.** elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII.** propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV.** propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV.** estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI.** implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII.** implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII.** estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXIX.** Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Seção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 43. À Controladoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I.** realizar o controle interno e promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais, dos convênios



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



firmados com entidades que recebem subvenções, das parcerias com organizações da sociedade civil e outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

- II.** avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;
- III.** realizar auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- IV.** programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais, através de inspeções e auditorias, propondo a aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;
- V.** controlar operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Município;
- VI.** fiscalizar a observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 com os montantes dos gastos com pessoal, dívida pública, endividamento, operações de crédito, inscrição em restos a pagar, dentre outros, bem como indicar medidas corretivas a serem adotadas se ultrapassado qualquer dos limites;
- VII.** acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de coibir a inobservância dos limites mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
- VIII.** propor normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
- IX.** expedir, quando se fizer necessário, recomendações aos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X.** zelar pela Política Municipal de Transparência, possibilitando aos cidadãos o acesso a informações relativas aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI.** elaborar relatórios referentes às contas anuais do Prefeito Municipal e à gestão fiscal;
- XII.** verificar a regularidade de processos de licitação pública;
- XIII.** prestar informações e fornecer documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XIV.** apurar denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração Municipal, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;
- XV.** receber denúncias e acompanhar as reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como encaminhar proposta para solução pelos órgãos competentes;

16
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XVI.** apurar práticas infracionais relativas a agentes públicos municipais, instaurando e conduzindo, ou requisitando sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias;
- XVII.** acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Controladoria-Geral do Município, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 44. A Secretaria de Governo é o órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe as funções políticas de atendimento aos munícipes e de relacionamento com a Câmara Municipal e demais autoridades, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I.** Como órgãos de aconselhamento:
- a.** Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - c.** Conselho Comunitário de Segurança Pública;
 - d.** outros conselhos criados por legislação especial.
- II.** Como serviços de apoio direto ao Prefeito:
- a.** Assessoria de Comunicação Social
- III.** Como órgãos especializados:
- a.** Divisão de Cultura;
 - b.** Divisão de Turismo e Eventos;
 - c.** Divisão de Convênios;
 - d.** Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios
 - e.** Divisão da Junta do Serviço Militar.
- IV.** Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
- a.** Divisão dos Serviços Urbanos;
 - b.** Divisão dos Serviços de Obras;
 - c.** Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais.

Art. 45. À Secretaria de Governo compete:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I.** estabelecer as relações públicas referentes aos assuntos de interesse do Município;
- II.** representar o Prefeito em solenidades oficiais e extra-oficiais na ausência do Vice-Prefeito;
- III.** preparar e encaminhar o expediente a ser submetido ao despacho do Prefeito;
- IV.** encaminhar às Secretarias Responsáveis os pedidos de informações, ordens, despachos e decisões do Prefeito;
- V.** redigir, ordenar e elaborar a correspondência oficial do Prefeito;
- VI.** acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio do Gabinete do Prefeito, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- VII.** coordenar a articulação com as lideranças políticas e autoridades dos Governos Estadual e Federal;
- VIII.** gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;
- IX.** elaborar, encaminhar, acompanhar e supervisionar, em parceria com as demais Secretarias Municipais, projetos de captação de recursos na iniciativa privada e nos Governos Federal e Estadual;
- X.** coordenar a edição do veículo oficial do Município, podendo o mesmo ser disponibilizado em meio digital ou impresso;
- XI.** assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Dirigentes de entidades da Administração Municipal no relacionamento com veículos de comunicação;
- XII.** interagir nas redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;
- XIII.** planejar e executar a Política de Comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;
- XXIII.** realizar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal;
- XXIV.** promover o marketing institucional com vistas a integrar a sociedade nas ações governamentais;
- XXV.** valorizar as interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Dos Órgãos de Aconselhamento



Art. 46. As competências dos órgãos de aconselhamento do Gabinete do Prefeito serão previstas na lei que os instituir.

Seção II

Dos serviços de apoio direto ao Prefeito

Subseção I

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 47. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I.** prestar apoio especializado ao Prefeito e garantir a administração das comunicações institucionais da Prefeitura;
- II.** oferecer subsídios ao Prefeito na formulação, controle e avaliação da política municipal;
- III.** assegurar contatos, comunicações, relacionamentos e acompanhamentos dos assuntos da Prefeitura, no que se refere ao estabelecimento da política municipal de participação popular;
- IV.** estabelecer contatos com os órgãos de imprensa, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse do munícipe.

Seção IV

Dos órgãos especializados

Subseção I

Da Divisão de Cultura

Art. 48. Compete à Divisão de Cultura as seguintes atribuições:

- I.** administrar e apoiar tecnicamente a Biblioteca Pública do Município e o acervo de equipamentos culturais do Município;
- II.** promover cursos, seminários, conferências e outros eventos de cultura;
- III.** estimular a produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;
- IV.** apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;
- V.** elaborar e executar a Política Municipal de Cultura;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** administrar centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;
- VII.** realizar ações de natureza cultural, bem como apoiar e incentivar a criação e a manutenção de bibliotecas;
- VIII.** ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- IX.** promover o desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- X.** promover, valorizar e difundir o desenvolvimento cultural do Município;
- XI.** propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico do Município;
- XII.** acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XIII.** Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XIV.** exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Turismo e Eventos

- Art. 49.** À Divisão de Turismo e Eventos compete, dentre outras atribuições regimentais:
- I.** estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;
 - II.** implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;
 - III.** estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
 - IV.** planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - V.** executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;
 - VI.** administrar as áreas públicas de lazer no Município;
 - VII.** estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;
 - VIII.** implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;
 - IX.** promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- X.** promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XI.** promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XII.** contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;
- XIII.** executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- XIV.** gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Divisão de Comunicação Social e demais órgão da Administração Municipal Direta;
- XV.** gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- XVI.** desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- XVII.** desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XVIII.** acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município atinentes à Divisão, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

Subseção III

Da Divisão de Convênios

Art. 50. À Divisão de Convênios compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I.** Viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado de Minas Gerais, visando à celebração de convênios, contratos de repasse e outros objetos similares;
- II.** Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;
- III.** Promover os esforços necessários para aumentar a velocidade de implementação dos recursos e programas dos Governos da União e do Estado, conveniados com o município;
- IV.** Promover uma qualificada capacidade gerencial do município na gestão dos convênios;

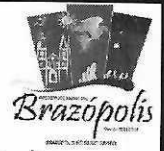
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V.** Acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios;
- VI.** Promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal com vistas à celebração de convênios;
- VII.** Participar e colaborar com a elaboração do ciclo orçamentário do município, no que tange às reservas de recursos de repasses e contrapartidas destinados aos convênios, bem como acompanhar a execução do orçamento público vigente;
- VIII.** Colaborar para o fomento da publicidade e do controle social sobre os convênios;
- IX.** Realizar o registro e o controle das atividades desenvolvidas e mantê-las devidamente arquivadas; e
- X.** Desincumbir-se de outras tarefas relacionadas aos convênios, que lhe forem delegadas.

Subseção IV

Da Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios

- Art. 51.** À Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios compete:
- I.** estabelecer estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;
 - II.** estabelecer estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da indústria e o comércio locais;
 - III.** dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Administração Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
 - IV.** proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;
 - V.** promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
 - VI.** fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
 - VII.** privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;
 - VIII.** cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte;
 - IX.** operacionalizar e manter sistema de dados que permita dispor de uma estrutura formal de planejamento, documentação e acompanhamento, associando-se aos programas correlatos do Estado e da União;

22
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- X.** acompanhar a execução de projetos industriais no Município, participando de sua avaliação;
- XI.** elaborar estudos de viabilidade de empreendimentos industriais;
- XII.** Desincumbir-se de outras tarefas correlatas, que lhe forem delegadas.

Subseção V

Da Divisão da Junta do Serviço Militar

Art. 52. À Divisão da Junta do Serviço Militar compete:

- I.** cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela 4º Batalhão de Engenharia e Combate;
- II.** efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- III.** informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;
- IV.** solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município;
- V.** providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio, no Portal do SERMILMOB, via internet;
- VI.** orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;
- VII.** remeter 9ª Delegacia de Serviço Militar a 2ª via das Fichas de Alistamento Militar (FAM), catalogadas por classe e em ordem alfabética, para implantação no SERMILMOB, caso a JSM não seja informatizada;
- VIII.** realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMILMOB na internet, no caso de JSM informatizada;
- IX.** manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMILMOB na internet;
- X.** realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário;
- XI.** providenciar a retificação dos dados cadastrais do cidadão no Portal do SERMILMOB;
- XII.** validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;
- XIII.** organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, com as 1ª via das FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIV.** restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;
- XV.** providenciar a averbação dos dados dos Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR) no SERMILMOB;
- XVI.** fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) (declaração de pobreza);
- XVII.** fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;
- XVIII.** organizar os processos de "arrimo de família", "notoriamente incapaz", "adiamento de incorporação", "preferência de Força Armada", "transferência de Força Armada", "reabilitação", "2ª via de Certificado de Reservista", "Serviço Alternativo", "recusa à prestação do Serviço Militar", "anulação de eximção" e "reciprocidade do Serviço Militar", encaminhando-os à CSM, por intermédio da 9ª Delegacia de Serviço Militar;
- XIX.** revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- XX.** averbar, no CAM, nas FAM ou no SERMILMOB, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;
- XXI.** determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;
- XXII.** informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;
- XXIII.** participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento;
- XXIV.** organizar e: a. realizar as cerimônias para entrega de CDI; e b. executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;
- XXV.** verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer jus; e
- XXVI.** recolher à Del SM os certificados militares inutilizados.

Seção V

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 53. Compete ao Departamento Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras e próprios da municipalidade, a prestação de serviços públicos nas áreas de limpeza pública, coleta, compostagem, reciclagem de lixo e manutenção das estradas do Município.

24
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 54. Ao Departamento Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relacionados à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão dos Serviços Urbanos;
- II.** Divisão do Serviço de Obras
- III.** Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais;

Art. 55. Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

- I.** promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução;
- II.** planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- III.** promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;
- IV.** manter atualizadas todos os registros relativos às obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos;
- V.** fazer constar, nos registros relativos às obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada uma digam respeito, inclusive as relativas a prazo, condições de pagamento e outras observações que lhe forem necessárias;
- VI.** fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamento de empreiteiros;
- VII.** fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;
- VIII.** estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- IX.** promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços a seu cargo;
- X.** fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periodicamente, tomando as medidas necessárias;
- XI.** organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros necessários aos serviços a seu cargo;
- XII.** promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao serviço;
- XIII.** fazer zelar pela conservação dos instrumentos a cargo do serviço, providenciando para que seja mantida em perfeito estado e para que sejam usados unicamente em serviço público;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIV.** assinar e promover a expedição de alvarás de licença para construção de obras particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;
- XV.** promover a preparação e assinar os habite-se de construções novas ou reformadas, remetendo-os ao serviço da Fazenda;
- XVI.** promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;
- XVII.** autorizar, *ad referendum* do Prefeito, a interdição de prédios sujeitos a esta medida de acordo com as leis municipais;
- XVIII.** emitir, parecer, fixando diretrizes, em todos os projetos de loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal;
- XIX.** emitir parecer em todos os processos de subdivisão de lotes, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- XX.** executar e fazer executar as normas regulamentares referentes à edificação, loteamento e zoneamento urbano;
- XXI.** efetuar o alinhamento, nivelamento, loteamentos e emplacamento relacionados com as vias públicas e prédios urbanos;
- XXII.** efetuar trabalhos de pavimentação geral, modificação de traçado de ruas e avenidas, de passeios laterais e obras semelhantes relativas às vias e logradouros públicos;
- XXIII.** projetar e supervisionar o serviço de sinalização de trânsito do Município;
- XXIV.** promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento;
- XXV.** proceder a estudos para a elaboração, revisão e avaliação periódica do Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- XXVI.** elaborar e rever as normas relativas ao uso e ocupação do solo, à classificação das atividades, à delimitação das zonas de uso, à preservação de bens culturais e paisagísticos e ao enquadramento dos casos omissos, de acordo com a legislação pertinente;
- XXVII.** promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- XXVIII.** manter cadastro atualizado dos imóveis localizados no Município;
- XXIX.** promover a fiscalização das construções clandestinas e da formação de favelas e agrupamentos semelhantes no Município;
- XXX.** promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura e embargar as irregulares;
- XXXI.** promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de plantas aprovadas e do cadastro dos prédios aprovados e não aprovados com os dados que se fizerem necessários;
- XXXII.** promover a elaboração e manutenção da planta cadastral da cidade;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXXIII.** promover a numeração de novos prédios e daqueles cuja numeração for alterada em decorrência de atos do poder público municipal, bem como o emplantamento de logradouros públicos;
- XXXIV.** exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas praças e demais logradouros públicos;
- XXXV.** planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima de veículos;
- XXXVI.** solicitar a colaboração dos moradores na limpeza e conservação de valas e escoamento de águas pluviais;
- XXXVII.** zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;
- XXXVIII.** fiscalizar nos casos de contrato e serviço de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais;
- XXXIX.** dirigir esses serviços nos casos de execução direta pela Prefeitura;
- XL.** tomar todas as medidas adequadas para a eliminação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;
- XLI.** elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza pública;
- XLII.** organizar, programar e manter as atividades operacionais das Usinas de Compostagem;
- XLIII.** pesquisar e escolher áreas necessárias à execução dos aterros sanitários, fiscalizando a respectiva operação;
- XLIV.** operar e manter os incineradores e estações de transbordo de lixo;
- XLV.** inspecionar, em qualquer época, os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população;
- XLVI.** proceder ao alinhamento e numeração das sepulturas e designar lugares onde se devem abrir covas no Cemitério Municipal;
- XLVII.** manter registro de sepultamento;
- XLVIII.** fiscalizar as inumação e exumações, mediante certidão de óbito, guias e pagamento de taxas;
- XLIX.** zelar pelo asseio e executar a limpeza nas dependências do Cemitério, e promover a sua arborização;
- L.** manter atualizados e em rigorosa ordem os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas.

Subseção I
Da Divisão de Serviços Urbanos

Art. 56. Compete à Divisão de Serviços Urbanos:

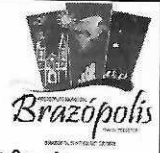
27
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I.** planejar e coordenar as ações governamentais no âmbito de sua competência, alinhadas a missão, visão e valores da Administração Municipal;
- II.** manter em arquivo informações básicas sobre zoneamento;
- III.** fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e a ocupação do solo urbano;
- IV.** propor e implementar a política municipal de água, limpeza pública e drenagem;
- V.** regular e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- VI.** gerenciar e supervisionar atividades relacionadas a áreas ajardinadas, a arborização urbana e atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal;
- VII.** promover a execução de serviços de iluminação pública em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- VIII.** formular e coordenar a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;
- IX.** alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de manutenção urbana, de infraestrutura, de saneamento, com os níveis federal e estadual;
- X.** estabelecer, quando de interesse da administração municipal, convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da divisão, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
- XI.** coordenar a execução de projetos de serviços públicos no Município;
- XII.** identificar a necessidade de serviços de limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e/ou permissão;
- XIII.** exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Obras

Art. 57. Compete à Divisão de Obras:

- I.** promover os reparos necessários à conservação das vias públicas;
- II.** realizar obras de infraestrutura necessárias nos setores urbanos do Município;
- III.** orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;
- IV.** acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;
- V.** promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** manter o registro de obras;
- VII.** exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

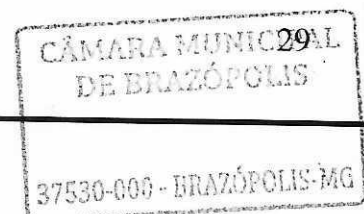
Da Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais

- Art. 58.** Compete à Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais:
- I.** Elaborar e coordenar os projetos e obras municipais executadas com recursos próprios ou provenientes de convênios, acompanhando-os na fase de execução, inclusive quanto à responsabilidade técnica;
 - II.** Executar Trabalhos topográficas de interesse do Município;
 - III.** Manter arquivo dos projetos em execução e executados;
 - IV.** Fiscalização de obras contratadas;
 - V.** Realização de licenciamentos e fiscalização em cumprimento a legislação de posturas do município;
 - VI.** Manter arquivo de projetos aprovados, alvarás de construção e cartas de habite-se;
 - VII.** Conceder alvarás para a execução de obras;
 - VIII.** Conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
 - IX.** Elaboração de projetos e planos que visem a captação de recursos em outras esferas governamentais em setor próprio;
 - X.** Elaboração de projetos para realização de obras públicas visando a redução de desigualdades e melhoria das condições de vida da população;
 - XI.** Elaboração de levantamentos cartográficos e estatísticos do município;
 - XII.** exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 59.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- I.** Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
 - II.** Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
 - III.** Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais.
- V.** Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI.** Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII.** Desempenhar funções inerentes ao planejamento global e Departamento do Município;
- VIII.** Elaborar os orçamentos anuais e plano plurianual;
- IX.** Desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
- X.** Manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;
- XI.** Articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;
- XII.** Manter o cadastro da administração pública municipal;
- XIII.** Articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- XIV.** Executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- XV.** Prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- XVI.** Coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- XVII.** Orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- XVIII.** Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XIX.** Receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;
- XX.** Promover a recuperação de material danificado;
- XXI.** Promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XXII.** Controlar os bens permanentes;
- XXIII.** Controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- XXIV.** Providenciar o suprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XXV.** Controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;
- XXVI.** Proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- XXVII.** Controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXVIII.** Promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- XXIX.** Exercer outras atividades correlatas.

Art. 60. À Secretária de Secretaria de Administração compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;
- II.** Divisão de Recurso Humanos;
- III.** Divisão de Transportes;
- IV.** Divisão de Garagem e Manutenção;
- V.** Divisão de Patrimônio;

Seção I

Da Divisão de Licitação e Contratos

Art. 61. Compete à Divisão de Licitação e Contratos a execução, coordenação e gerenciamento dos serviços de compras, licitações e cadastro de fornecedores, além das seguintes atribuições:

- I.** elaborar as requisições de compra de materiais;
- II.** realizar pesquisas de preços junto ao mercado;
- III.** desencadear processos de compra direta.
- IV.** determinar, tendo em vista o montante previsto de compra, o modo pelo qual será feita a licitação de material;
- V.** receber os envelopes de documentos e propostas dos licitantes, encaminhando-os à Comissão de Licitações;
- VI.** submeter ao exame do Prefeito, os resultados das licitações;
- VII.** promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- VIII.** promover a organização e manutenção atualizada do registro de preços correntes dos materiais de emprego mais freqüente na Prefeitura;
- IX.** promover a elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais;
- X.** promover o levantamento dos artigos empregados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades da Prefeitura;
- XI.** fazer, perante o Prefeito, declaração de idoneidade dos fornecedores, cujos procedimentos justificar essa medida;
- XII.** coordenar a ata de registro de preços;
- XIII.** realizar o pregão.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Seção II

Da Divisão de Recurso Humanos

Art. 62. Compete à Divisão de Recursos Humanos:

- I.** estudar e discutir com os órgãos interessados, especialmente com a Divisão de Fazenda a proposta orçamentária da Prefeitura em matéria de servidor público;
- II.** promover a lavratura dos atos referentes a pessoal, e ainda, dos termos de posse;
- III.** subscrever os termos de posse dos funcionários municipais;
- IV.** diligenciar para a verificação de hipóteses de acúmulo ilícito de cargos, empregos e funções públicas;
- V.** submeter à apreciação do Prefeito Municipal relatórios sobre os gastos com pessoal e propor o remanejamento de servidores;
- VI.** promover a identificação e a matrícula dos servidores e a expedição das carteiras funcionais;
- VII.** assinar as carteiras de identificação fornecida pela Prefeitura;
- VIII.** assinar as carteiras do pessoal da Prefeitura, sujeito à consolidação das leis do Trabalho, e promover a sua escrituração;
- IX.** propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da Prefeitura;
- X.** promover a elaboração das folhas de pagamento, e as relações de descontos obrigatórios e autorizados, bem como as guias de recolhimento, de acordo com as normas vigentes;
- XI.** aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;
- XII.** promover o levantamento dos dados necessários à apuração do merecimento dos servidores, quando for o caso, para efeito de promoção;
- XIII.** promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;
- XIV.** promover o controle de frequência do pessoal da Prefeitura, para efeito de pagamento e tempo de serviço;
- XV.** examinar e opinar em questão relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
- XVI.** promover o fornecimento de certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
- XVII.** conceder, nos termos da legislação em vigor, licença aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, os órgãos onde os mesmos estejam lotados;

CÂMARA MUNICIPAL ³²
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XVIII.** manter articulação com os demais órgãos da Prefeitura, orientando e verificando a execução das disposições legais referentes a pessoal;
- XIX.** promover a verificação dos dados relativos à situação familiar e o controle de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;
- XX.** promover a inspeção média para admissão, concessão de licença, aposentadorias e outros fins legais dos servidores da Prefeitura;
- XXI.** encaminhar ou fazer encaminhar, aos órgãos da Prefeitura, todas as comunicações relativas a pessoal;
- XXII.** conceder férias ao pessoal, conforme escala de férias aprovada pelo Prefeito;
- XXIII.** promover a organização e manutenção atualizada dos fichários de pessoal, contendo entre outros, o seguinte:
- a.** cadastro funcional dos servidores;
 - b.** controle da lotação nominal e numérica dos servidores;
- XXIV.** promover a preparação dos contratos de locação serviços;
- XXV.** assinar toda a documentação referente ao FGTS, inclusive para movimentação das contas vinculadas dos servidores municipais;
- XXVI.** promover a emissão de carteiras de Trabalho e Previdência Social, nos termos do Convênio celebrado com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;
- XXVII.** efetuar o registro de livro ou fichas de registro de empregados, nos termos do Convênio aludido;
- XXVIII.** fazer autenticação de livro de Inspeção do Trabalho, de acordo com o Convênio acima;
- XXIX.** promover o recebimento de Cadastro de admissão e dispensa de Empregados, de acordo com o mesmo Convênio.
- XXX.** promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Prefeitura, e o planejamento e a execução dos programas de treinamento dos mesmos;
- XXXI.** propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;
- XXXII.** expedir instruções normativas relacionadas com o processo de avaliação e desempenho dos recursos humanos municipais;
- XXXIII.** estudar e preparar projetos relacionados com os sistemas de direitos, deveres e benefícios dos servidores municipais;
- XXXIV.** participar da elaboração de projetos de criação ou revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais;
- XXXV.** promover o processo de avaliação dos servidores públicos para fins de progressão na carreira ou avaliação de desempenho.
- XXXVI.** Executar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Seção III

Da Divisão de Transportes

Art. 63. Compete à Divisão de Transportes:

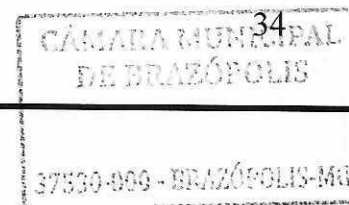
- I.** planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;
- II.** formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;
- III.** formular planos e programas em sua área de competência;
- IV.** promover a distribuição dos veículos e equipamentos pesados para os diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;
- V.** comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura e prestar as informações solicitadas pela autoridade de trânsito tomando as providências necessárias;
- VI.** providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura;
- VII.** zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Prefeitura, em face da legislação de trânsito em vigor;
- VIII.** promover o registro dos veículos da Prefeitura;
- IX.** promover o controle de gastos com a frota municipal, elaborando estudos de economicidade;
- X.** promover o controle do movimento de entrada e saída de veículos e a quilometragem percorrida, correlacionando-a com os gastos de combustíveis e lubrificantes.
- XI.** exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Divisão de Garagem e Manutenção

Art. 64. Compete à Divisão de Garagem e Manutenção:

- I.** promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos;
- II.** providenciar serviços de mecânica, funilaria, pintura e borracharia;
- III.** determinar os estoques mínimos de segurança de peças e acessórios, de utilização freqüente pelos veículos e máquinas;
- IV.** fazer inspecionar, periodicamente, os veículos e máquinas da Prefeitura e providenciar-lhes o reparo necessário;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. supervisionar os serviços de manutenção de veículos;
- VI. promover a conservação e limpeza das instalações físicas e elétricas da garagem da Prefeitura.
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Divisão de Patrimônio

Art. 65. Compete à Divisão de Patrimônio:

- I. Controle do patrimônio público, com os devidos registros, suas alterações, com objetivo de resguardar os bens públicos da municipalidade;
- II. Constatar se os bens se encontram nas localizações indicadas nos registros e se confere com os relatórios;
- III. Fazer o registro sobre aquisições, cessão, permuta, alienações, baixas, reavaliações ou quaisquer outras alterações havidas no quantitativo dos bens patrimoniais;
- IV. Após o registro das aquisições, fazer a identificação com as plaquetas de patrimônio, quando couber;
- V. Fazer o registro no sistema dos materiais de consumo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 66. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem como responsabilidade fundamental prestar apoio especializado ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos municipais, nos assuntos de natureza jurídica. São suas atribuições:

- I. estudar assuntos jurídicos que, enviados pelos órgãos da Administração, devam receber despacho decisório do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- II. analisar e propor soluções jurídicas para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;
- III. equacionar assuntos de interesse da Administração, propondo ao Prefeito e aos Secretários Municipais, no que couber alternativas de orientação, ação e despacho;
- IV. elaborar estudos e pareceres jurídicos;
- V. opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a parecer;
- VI. assessorar as autoridades competentes nos processos administrativos disciplinares;
- VII. representar judicialmente o Município, mediante procuração outorgada pelo Prefeito Municipal, enquanto não instituída a Procuradoria-Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º É facultada a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de consultoria jurídica, bem como para o acompanhamento de processos em segunda instância e instâncias superiores.

§ 2º Lei específica disporá sobre a carreira e estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 67. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão do PROCON Municipal.

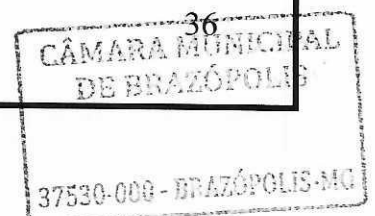
Parágrafo único. Lei específica regulamentará o funcionamento, atribuições e estrutura administrativa do PROCON Municipal.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as seguintes atribuições:

- I.** Detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;
- II.** Reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano Plurianual e de programas gerais e seccionais;
- III.** Participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- IV.** Elaborar a programação Orçamentária;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V.** Promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- VI.** Dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- VII.** Articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;
- VIII.** Articular e negociar na captação de recursos e assistência necessários ao desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, junto a órgãos, entidades e instituições nacionais ou internacionais;
- IX.** Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas sociais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- X.** Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal, a elaboração do Orçamento Anual e Plano Plurianual, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação de sua execução;
- XII.** Elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução Orçamentária;
- XIII.** Propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;
- XIV.** Realizar diretamente ou por delegação os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XV.** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
- XVI.** Preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;
- XVII.** Inscrever e manter sob controle a dívida ativa do Município;
- XVIII.** Fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- XIX.** Promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- XX.** Remeter à Assessoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exigiam;
- XXI.** Manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XXII.** Propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;
- XXIII.** Promover e controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;
- XXIV.** Intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXV.** Prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;
- XXVI.** Exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. À Secretária de Secretaria de Fazenda e Planejamento compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão de Compras;
- II.** Divisão de Tributação;
- III.** Divisão de Contabilidade;
- IV.** Divisão de Fazenda.

Seção I

Da Divisão de Compras

Art. 70. Compete à Divisão de Compras:

- I.** Cadastrar e selecionar fornecedores;
- II.** Controlar os recebimentos de mercadorias, conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;
- III.** Controlar o almoxarifado;
- IV.** Fechar os pedidos, mediante autorização de fornecimento ou contrato;
- V.** Acompanhar os pedidos de compras até o recebimento;
- VI.** Efetuar a liquidação da nota fiscal, mediante conferência das especificações do pedido;
- VII.** Elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores;
- VIII.** Efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias;
- IX.** Fornecer ao Departamento de Licitações a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório;
- X.** Intermediar a operação quando a aquisição e o fornecimento de serviços, como consertos;
- XI.** Acompanhar a garantia dos produtos das compras;
- XII.** Comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido;
- XIII.** Relacionar produtos inservíveis e comunicar à Divisão de patrimônio;
- XIV.** Executar outras tarefas correlatas.

Seção II

Da Divisão de Tributação

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 71. Compete à Divisão de Tributação promover as políticas de gestão tributária de lançamento e fiscalização dos tributos imobiliários, relativos ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência, promover a cobrança dos tributos municipais de maneira a atender as exigências estabelecidas no orçamento municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda:

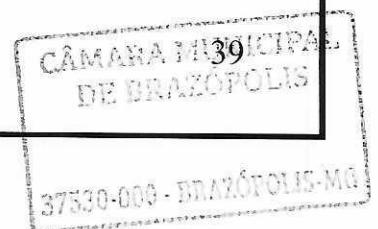
- I.** estabelecer diretrizes para viabilizar as atividades de lançamento e fiscalização do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos;
- II.** realizar a comunicação aos contribuintes inadimplentes através dos meios disponíveis, buscando evitar inscrições em dívida ativa;
- III.** gerenciar concessão e administração de benefícios de isenções ou outros benefícios estabelecidos em legislação específica;
- IV.** redigir documentos requisitados pelos contribuintes das disposições de lançamentos e de dados do cadastro imobiliário;
- V.** colaborar na elaboração de leis e decretos nos assuntos pertinentes aos tributos ou que tenha relacionamento efetivo aos interesses do setor;
- VI.** atendimentos ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, dispensando-se informações acerca dos atributos da Divisão, bem como também, efetuando-se entrega de carnês e demais documentos de interesses dos munícipes e que digam respeito aos assuntos do Setor; e
- VII.** desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Subseção I

Da Seção de Cadastro Imobiliário

Art. 72. A Seção de Cadastro Imobiliário tem as seguintes atribuições básicas:

- I.** criar, alterar ou excluir indicações fiscais de imóveis, decorrentes de unificações, subdivisões, constituição de condomínios, instituição de loteamentos, de acordo com as normas e procedimentos vigentes;
- II.** operacionalizar todas as alterações e modificações relativas ao sistema de cadastro imobiliário para manutenção dos dados atualizados;
- III.** manter atualizado o cadastro de logradouros e seus trechos bem como os valores que entre estes se correspondem;
- IV.** atualizar e elaborar anualmente a Planta Genérica de Valores Imobiliários, nos métodos previstos pelo Código Tributário Municipal, compreendendo:
 - a.** valores das construções;
 - b.** valores dos trechos de logradouros.
- V.** efetuar controle gerencial e operacional do Cadastro Único de Contribuintes na atualização de CPFs e CNPJs;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** promover a organização e arquivamento de todos os documentos relacionados com as atividades do Setor;
- VII.** tramitar documentos protocolizados;
- VIII.** formular requisições via sistema para aquisições de bens materiais móveis e de consumo, acompanhados dos procedimentos necessários;
- IX.** manter intercâmbios com os cartórios de registros para obtenção matrículas e transcrições de imóveis para atualização cadastral de contribuintes;
- X.** estabelecer relacionamento com outras secretarias, departamentos e órgãos diversos fornecendo-se informações e documentos que visem implementações de ações do cadastro imobiliário incrementando atualização dos dados cadastrais;
- XI.** zelar pelo bom desempenho dos servidores do Setor, cobrando funções e realizando treinamentos;
- XII.** elaborar e analisar relatório mensal das atividades do Setor, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- XIII.** promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XIV.** promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XV.** executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
- XVI.** desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Subseção II

Da Seção de Fiscalização

Art. 73. À Seção de Fiscalização cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I.** planejar, executar e controlar a emissão e a renovação de Alvarás de Localização e Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como proceder à sua renovação;
- II.** emitir guias para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como Taxas de Renovação de Alvará;
- III.** instruir processos relativos a impugnações de autos de infrações ou a pedidos de restituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza indevidamente cobrados;
- IV.** estabelecer diretrizes para viabilizar as atividades de lançamento e fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** promover campanhas que inibam a sonegação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI.** instruir processos relacionados a isenção, taxação, alíquotas percentuais aplicáveis ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença e Localização;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII.** emitir e distribuir os carnês relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (anual e Mensal) das empresas e autônomos;
- VIII.** autorizar a impressão de blocos de notas fiscais para empresas prestadoras de serviços;
- IX.** promover ações de cobrança dos créditos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pendentes, bem como garantir a efetividade do sistema de parcelamento;
- X.** efetuar sistematicamente comunicação aos contribuintes inadimplentes através dos meios disponíveis;
- XI.** promover a inscrição em Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza vencido;
- XII.** gerir os parcelamentos de créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XIII.** efetuar visitas de fiscalização a estabelecimentos prestadores de serviços;
- XIV.** efetuar o lançamento e a cobrança da Taxa de Publicidade;
- XV.** zelar pelo bom desempenho dos servidores da Seção, cobrando funções e realizando treinamentos;
- XVI.** elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Seção, encaminhando-o ao Secretário de Fazenda e Planejamento;
- XVII.** promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XVIII.** promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XIX.** executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
- XX.** desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Da Divisão de Contabilidade

Art. 74. Compete a Divisão de Contabilidade:

- I.** Contabilizar e executar o controle contábil analítico e sintético das receitas e despesas municipais, previstas e arrecadadas pelas unidades de arrecadação, nos termos da legislação em vigor;
- II.** Efetuar controle da despesa empenhada e dos empenhos por processos;
- III.** Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa pública municipal;
- IV.** Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- V.** Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- VI.** Efetuar o controle dos contratos de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres municipais;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII.** Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- VIII.** Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Diretor da Secretaria;
- IX.** Executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- X.** Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XI.** Elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- XII.** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes e de fornecedores;
- XIII.** Preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;
- XIV.** Exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores;
- XV.** Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 75.** Compete à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:
- I.** Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
 - II.** Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes a Secretaria;
 - III.** Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
 - IV.** Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
 - V.** Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
 - VI.** Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
 - VII.** Administrar e supervisionar o ensino público municipal;
 - VIII.** Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
 - IX.** Administrar os prédios escolares do Município;
 - X.** Promover a integração da escola com a família e a comunidade;
 - XI.** Assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
 - XII.** Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
 - XIII.** Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37130-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIV.** Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XV.** Estimular e promover a instituição de creches;
- XVI.** Exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- XVII.** Prestar ao educando assistência alimentar, odontológica e médica;
- XVIII.** Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XIX.** Exercer outras atividades correlatas.

Art. 76. À Secretaria Municipal de Educação compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, atinentes à pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;
- II.** Divisão de Programas de Educação;
- III.** Divisão de Esportes;
- IV.** Supervisão Escolar;
 - a.** Supervisão de Ensino Fundamental;
 - b.** Supervisão de Ensino Integral
- V.** Divisão de Transporte Escolar
- VI.** Direção de Escolas Municipais

Seção I

Da Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar

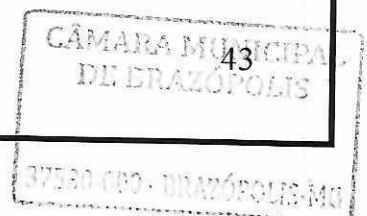
Art. 77. A Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar possui atribuições e competência de controlar, supervisionar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, seu recebimento, armazenamento, distribuição, além de executar a prestação de contas dos recursos oriundos da Merenda Escolar.

Seção II

Da Divisão de Programas de Educação

Art. 78. Compete à Divisão de Programas de Educação:

- I.** Promover a educação e o ensino a nível das escolas da rede municipal;
- II.** Orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III.** Incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V.** Desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Secretaria de Ensino;
- VI.** Planejar e avaliar as ações do Departamento de Ensino com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII.** Buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- VIII.** Oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- IX.** Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
- X.** Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XI.** Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XII.** Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIII.** Subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da seção, sempre que necessário;
- XIV.** Subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;
- XV.** Exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Divisão de Esportes

Art. 79. Compete à Divisão de Esportes:

- I.** Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

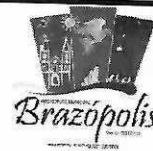
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis, públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;
- III.** Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;
- IV.** Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
- V.** Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;
- VI.** Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- VII.** Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.

Seção IV

Da Supervisão Escolar

Art. 80. Compete à Supervisão Escolar:

- I.** Gerenciar o processo de ensino-aprendizagem no cumprimento das políticas, diretrizes e metas da educação;
- II.** Supervisionar e acompanhar o funcionamento das escolas;
- III.** Subsidiar a elaboração dos regimentos das escolas;
- IV.** Assistir e acompanhar a direção das escolas, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos;
- V.** Gerenciar serviços de informática aplicados à educação, bem como organizar e manter atualizados portais eletrônicos;
- VI.** Especificar materiais, serviços, equipamentos e demais suprimentos das escolas e da Diretoria de Ensino, em articulação com as unidades centrais da Secretaria, responsáveis;
- VII.** Exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Divisão de Transporte Escolar

Art. 81. Compete à Divisão de Transporte Escolar:

- I.** organizar, coordenar, acompanhar, disciplinar e fiscalizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dos estudantes e acadêmicos universitários, assegurando aos mesmos o acesso ao ensino fundamental e oportunizar o acesso aos estudantes do ensino médio e universitário não oferecidos na sede do Município;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** identificar, credenciar, autorizar e expedir carteiras de identificação dos estudantes e acadêmicos universitários que utilizam-se dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município;
- III.** inspecionar periodicamente os veículos de propriedade do Município utilizados para a realização do transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e dos estudantes do nível médio e universitário, visando verificar as condições de conforto e de segurança dos usuários, bem como identificar possíveis danos provocados ao patrimônio público e seus respectivos autores, para aplicação de penalidades administrativas aos infratores e a realização das ações competentes de indenização contra os mesmos e seus representantes legais;
- IV.** definir, organizar e controlar os pontos de embarque e desembarque de alunos do ensino fundamental, do ensino médio e dos universitários, bem como os locais de estacionamento dos veículos de propriedade do Município utilizados na realização do transporte escolar;
- V.** comunicar e denunciar ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Administração e ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, qualquer irregularidade, ato de insubordinação, desobediência ou infração ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cometidas por motoristas, durante a realização do transporte escolar ou relacionadas com o zelo, cuidado, condução e estacionamento dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as infrações de trânsito cometidas pelos mesmos;
- VI.** elaborar, com o apoio do Secretário de Assuntos Jurídicos e Assessores Jurídicos do Município, normas de comportamento e conduta ética e pessoal, para que seja cumprida e observada pelos estudantes do ensino fundamental, médio e universitário transportados pelo Município;
- VII.** desincumbir-se de outras atribuições, tarefas, atividades, pedidos e solicitações que lhes forem delegadas ou solicitadas pelo Secretário de Educação;

Seção VI

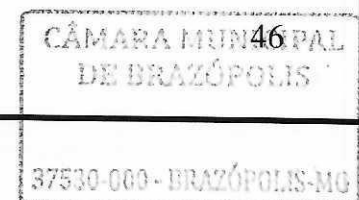
Da Direção de Escolas Municipais

Art. 82. A Direção das Escolas Municipais é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção de cada Escola Municipal:

- I.** Diretor de Escola;
- II.** Vice- Diretor de Escola (se houver)

Art. 83. A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II. elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III. a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV. o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII. articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VIII. informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX. comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;
- X. a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 84. Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção VI

Da Superintendência da Creche Municipal

Art. 85. Compete à Superintendência da Creche Municipal as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da creche municipal, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;
- II. Cuidar para que seja recebida afetivamente as crianças na creche municipal, dentro de um ambiente acolhedor;
- III. Propiciar a adaptação das crianças que estão ingressando na creche municipal, dentro de um ambiente de respeito, compreensão e carinho;
- IV. Estabelecer uma parceria com a direção do Centro Municipal Infantil Professora "Jurecê Guimarães", que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens e segurança das crianças;
- VI. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na creche municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII.** Acompanhar o plano de curso dos monitores da creche verificando coerência entre os descritores (objetivo), os conteúdos e metodologias;
- VIII.** Atuar de maneira integrada e integradora junto à Secretaria de Educação e à equipe de monitores para a melhoria do processo de cuidado ensino e aprendizagem;
- IX.** Identificar e coordenar atividades eventos obrigatórios de interesse da creche municipal;
- X.** Elaborar a agenda do dia priorizando os compromissos;
- XI.** Assegurar que as crianças estejam na creche municipal, seguras, alimentadas e higienizadas.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 86.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atribuições:
- I.** Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
 - II.** Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes a Secretaria;
 - III.** Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
 - IV.** Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
 - V.** Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
 - VI.** Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
 - VII.** Programar projetos e atividades de saúde pública municipal;
 - VIII.** Fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
 - IX.** Articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;
 - X.** Promover campanhas de saúde pública;
 - XI.** Promover campanha de saúde animal;
 - XII.** Executar atividades de saúde escolar;
 - XIII.** Elaborar programas e projetos relativos a:
 - a.** Prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
 - b.** Prestação de serviço médico e odontológico à população escolar de Brazópolis;
 - c.** Atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d. Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município.
- XIV.** Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XV.** Cooperar com a Secretaria Municipal de Governo e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;
- XVI.** Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- XVII.** Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII.** Proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX.** Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados a Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- XX.** Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XXI.** Exercer outras atividades correlatas.

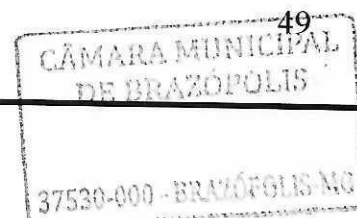
Art. 87. À Secretaria Municipal de Saúde compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, relativos à sua pasta, e será subdividida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão do Transporte da Saúde;
- II.** Divisão de Atendimento em Saúde;
- III.** Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal
- IV.** Divisão dos Serviços de Saúde Mental;
- V.** Divisão dos Serviços de Fisioterapia;
- VI.** Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária;
- VII.** Divisão dos Serviços de Epidemiologia;
- VIII.** Divisão da ESF (Estratégia Saúde da Família);
- IX.** Divisão dos Serviços de Saúde Bucal.

Seção I

Da Divisão do Transporte da Saúde

Art. 88. A Divisão do Transporte da Saúde é competente a gerenciar e executar os serviços de transporte dos pacientes do município, visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Seção II

Da Divisão de Atendimento em Saúde

- Art. 89.** Compete à Divisão de Atendimento em Saúde:
- I.** Prestar assistência médico Odontológica prioritariamente à população de baixa renda;
 - II.** Administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
 - III.** Participar de programas e campanhas de saúde pública;
 - IV.** Prestar assistência médico odontológica primária, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente, à de baixa renda;
 - V.** Efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;
 - VI.** Executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
 - VII.** Zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
 - VIII.** Supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;
 - IX.** Detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
 - X.** Zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;
 - XI.** Articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais e federais;
 - XII.** Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
 - XIII.** Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
 - XIV.** Realizar estudos de comportamento das doenças infecto-contagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;
 - XV.** Propor medidas de controle dessas doenças;
 - XVI.** Fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;
 - XVII.** Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;
 - XVIII.** Fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;

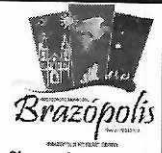
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIX.** Fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;
- XX.** Promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;
- XXI.** Identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;
- XXII.** Fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências, e outros locais;
- XXIII.** Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho.
- XXIV.** Executar as atividades necessárias ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- XXV.** Executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infecto-contagiosas;
- XXVI.** Executar programas de erradicação da raiva;
- XXVII.** Estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;
- XXVIII.** Participar de campanhas de saúde pública;
- XXIX.** Planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;
- XXX.** Proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;
- XXXI.** Delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artrópode como vetores;
- XXXII.** Realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;
- XXXIII.** Promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;
- XXXIV.** Fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;
- XXXV.** Encaminhar material ao laboratório de zoonoses;
- XXXVI.** Executar outras atividades correlatas.

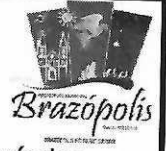
Art. 90. Compete ainda à Divisão, enquanto Atenção Básica:

- I.** Realizar a gestão da rede de Atenção Básica do município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão das redes de Atenção à Saúde;
- II.** Identificar, solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física das unidades e ponto de apoio ESF, com base nas demandas apontadas pelas equipes;
- III.** Identificar, solicitar e acompanhar o suprimento de recursos materiais para as Unidades Básicas de Saúde / Ponto de Apoio de Saúde da família;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** Garantir de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para educação permanente
- V.** Coordenar o funcionamento dos centros de saúde e pronto atendimento do Município;
- VI.** Elaborar a política de atuação estratégica do serviço municipal de saúde, mediante o levantamento de dados e avaliação constantes das atividades executadas pela Secretaria de Saúde;
- VII.** Executar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população de baixa renda, oferecendo meios que favoreçam a organização e participação da população no encaminhamento das questões que atendam aos seus interesses e aspirações, relativamente às suas condições de vida e de saúde;
- VIII.** Promover o armazenamento, controle e distribuição de medicamentos à população, segundo critérios definidos pela Secretaria de Saúde e programas correlatos;
- IX.** Organizar o serviço de transporte prestado pela Secretaria de Saúde visando o atendimento das necessidades de administrados que necessitem se deslocar a outras localidades para obtenção de atendimento médico;
- X.** Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;
- XI.** Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da divisão, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento público;
- XII.** Participar das reuniões com equipe da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e com a GRS de Pouso Alegre, quando solicitado;
- XIII.** Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Seção III

Da Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal

Art. 91. A Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal constitui espaço de cuidado especializado, complementar à Atenção Primária em Saúde e à Alta Complexidade, integrada à rede de atenção à saúde, oferecendo consultas especializadas, assistência farmacêutica, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, assim como suporte diagnóstico e terapêutico.

Seção IV

Da Divisão dos Serviços de Saúde Mental



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Art. 92.** A Divisão dos Serviços de Saúde Mental constitui espaço para garantir o acesso das pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso prejudicial de drogas e suas famílias, ao acolhimento e cuidado na rede de atenção psicossocial de base territorial, comprometida com os princípios antimanicomiais e da redução de danos, de forma singular e equânime, além de:
- I.** Garantir a articulação e integração dos pontos de atenção da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) qualificando o cuidado por meio do acolhimento;
 - II.** Assegurar acesso e cuidados em saúde mental para populações vulneráveis – crianças, adolescentes, idosos, LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, população carcerária e pessoas com deficiência.
 - III.** Formular e construir intersetorialmente estratégias de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
 - IV.** Promover o cuidado norteado pela redução de danos enquanto paradigma ético, clínico e político;
 - V.** Promover a reabilitação psicossocial e a reinserção das pessoas com transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de drogas, por meio do acesso ao trabalho, geração de renda e moradia assistida;
 - VI.** Promover mecanismos de educação permanente em saúde mental para a rede de saúde e intersetorial;
 - VII.** Alinhar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial em todas as regiões de saúde no cuidado a pessoas com sofrimento psíquico e usuárias de drogas;
 - VIII.** Garantir a ampliação e efetivação da RAPS em todas as regiões de saúde, considerando o ciclo de vida (infância, adolescência, juventude, vida adulta e terceira idade) diversificada em todos os níveis de atenção, com ênfase, na atenção básica, em dispositivos com acolhimento e cuidado integral, através de unidades com funcionamento 24 horas e estratégias de inserção social;

Seção V

Da Divisão dos Serviços de Fisioterapia

- Art. 93.** A Divisão dos Serviços de Fisioterapia constitui espaço para:
- I.** Controlar, avaliar e dinamizar as ações de fisioterapia e reabilitação do sistema municipal de saúde;
 - II.** Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos, promovendo e participando de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
 - III.** Integrar os órgãos colegiados de controle social e participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- V.** Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- VI.** Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
- VII.** Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
- VIII.** Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho;
- IX.** Integrar a equipe de Vigilância Sanitária, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de Vigilância Sanitária;
- X.** Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- XI.** Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
- XII.** Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade;
- XIII.** Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia;
- XIV.** Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados. Encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
- XV.** Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), mal formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais; pois com os procedimentos ou recursos fisioterápicos o número de hospitalizações pode ser reduzido, a progressão das lesões pode ser evitada ou acentuada e o desenvolvimento motor normal pode ser estimulado;
- XVI.** Realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase da vida da mulher, onde ela passa da fase reprodutiva para a não reprodutiva (climatério);
- XVII.** Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada;
- XVIII.** Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIX.** Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase - prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades;

Seção VI

Da Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária

Art. 94. Compete à Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitárias:

- I.** coordenar e supervisionar as ações do programa de vigilância sanitária em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no Município;
- II.** Estabelecer e acompanhar os indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de Brazópolis;
- III.** Coordenar e realizar inspeções sanitárias;
- IV.** Realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais, estudantes, imprensa e população em geral;
- V.** Realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para os profissionais da VISA do Município;
- VI.** Coordenar a campanha anti-rábica de cães e gatos
- VII.** Administrar o abrigo municipal de cães;
- VIII.** Atender denúncias relacionadas à vigilância sanitária;
- IX.** Lavrar autos específicos, abastecer sistemas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, redigir relatórios, ofícios e demais documentações que sejam de competência do Setor;
- X.** Liberar Alvarás de funcionamento;
- XI.** Providenciar a execução de dedetizações;
- XII.** Receber e repassar aos estabelecimentos as notificações da gerência colegiada e ANVISA.

Seção VII

Da Divisão dos Serviços de Epidemiologia

Art. 95. Compete à Divisão dos Serviços de Epidemiologia:

- I.** Coordenar o fluxo de informações dentro da Secretaria de Saúde e das Unidades de Saúde;
- II.** analisar os dados epidemiológicos;
- III.** desencadear ações de saúde coletiva;
- IV.** capacitar os funcionários para o serviço de registro de saúde relatórios analíticos;
- V.** integração, com os serviços de vigilância sanitária;
- VI.** participar das reuniões de trabalho;
- VII.** desenvolver atividades de treinamento;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII.** desenvolver outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Seção VIII

Da Divisão da ESF (Estratégia Saúde da Família)

Art. 96. A Divisão da ESF (Estratégia Saúde da Família) é responsável pela oferta de serviços e programas continuados, inerentes à atenção básica à saúde das famílias, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, de redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Seção IX

Da Divisão dos Serviços de Saúde Bucal

- Art. 97.** Compete à Divisão dos Serviços de Saúde Bucal:
- I.** Atuar na direção do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica atuando como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde;
 - II.** Gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - III.** Atuar na interlocução dos profissionais do programa como Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal;
 - IV.** Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família;
 - V.** Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
 - VI.** Estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
 - VII.** Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do programa Saúde na Família – PSF e do Plano de saúde do Município;
 - VIII.** Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
 - IX.** Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
 - X.** Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI.** Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;
- XII.** Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal das equipes por intermédio dos pólos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino;
- XIII.** Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de Recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;
- XIV.** Tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal;
- XV.** Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do Município;
- XVI.** Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 98.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:
- I.** Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
 - II.** Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
 - III.** Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
 - IV.** Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
 - V.** Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
 - VI.** Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
 - VII.** Desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;
 - VIII.** Desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
 - IX.** Executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
 - X.** Executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;

57
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI.** Desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
- XII.** Desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- XIII.** Elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
- XIV.** Promover o levantamento de dados referentes às vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos nesta atividade;
- XV.** Promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XVI.** Estimular e apoiar os Conselhos de Assistência Social, Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII.** Gerir o Fundo de Assistência Social;
- XVIII.** Efetuar e manter atualizado o cadastro de carentes;
- XIX.** Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XX.** Exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Da Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 99. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 100. Ao CRAS compete:

- I.** organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II.** concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III.** oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V.** realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Art. 101. Lei específica disporá sobre a organização, funcionamento e estrutura administrativa do CRAS.

Seção II

Do Conselho Tutelar

Art. 102. O Conselho Tutelar caracteriza-se órgão integrante da administração pública, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 103. Incube ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 104. A organização, funcionamento e estrutura administrativa do Conselho Tutelar é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.255/2019.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 105. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente as seguintes atribuições:

- I.** Assessorar no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades relacionadas com a agricultura, a pecuária, o abastecimento e o Meio Ambiente;
- II.** Dirigir ou promover a execução de projetos que visem incentivar e modernizar a agricultura, a indústria, a pecuária e o comércio no Município, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a execução dos mesmos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- III.** Elaborar as políticas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a indústria, o comércio e o meio ambiente;
- IV.** Incentivar a instalação de novas indústrias e promover a criação de programas de apoio aos pequenos e médios produtores rurais;
- V.** Prestar, em consonância com os órgãos governamentais, a assistência rural ao homem do campo;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** Promover a assistência aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, de trabalho, saúde e bem-estar social;
- VII.** Promover a criação e manutenção do viveiro municipal de mudas;
- VIII.** Incentivar a formação de hortas e a criação de peixes;
- IX.** Incentivar o reflorestamento e a preservação de mananciais;
- X.** Promover, sob a orientação técnica, o uso de novas técnicas agrícolas e de manejo do rebanho, visando maior produtividade;
- XI.** Supervisionar, com auxílio técnico, o uso de defensivos agrícolas, visando a defesa do meio ambiente e a qualidade dos produtos alimentares;
- XII.** Incentivar toda e qualquer espécie lícita de produção que colabore para o desenvolvimento do Município;
- XIII.** Proporcionar a patrulha mecanizada, objetivando incentivar a produção agropecuária em nosso Município.

Art. 106. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:

- I.** Divisão dos Serviços de Inspeção Municipal;
- II.** Divisão de Política Agropecuária;
- III.** Divisão do SIAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal);
- IV.** Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais;
- V.** Divisão dos Serviços ao Produtor Rural;
 - d.1 IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);
 - d.2 EMATER;
 - d.3 INCRA;
 - d.4 ITR.
- VI.** CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);
- VII.** Divisão da Agricultura Familiar

Seção I

Da Divisão dos Serviços de Inspeção Animal

Art. 107. Compete à Divisão dos Serviços de Inspeção Animal:

- I.** Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- II.** Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- IV. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
- V. Realizar ações de combate a clandestinidade;
- VI. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas à SIA.

Parágrafo Único. São objeto de inspeção e fiscalização do SIM, entre outros:

- I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II. O pescado e seus derivados;
- III. O leite e seus derivados;
- IV. Os ovos e seus derivados;
- V. O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Seção II

Da Divisão de Política Agropecuária

Art. 108. Compete à Divisão de Política Agropecuária:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, ao desenvolvimento rural;
- II. Planejar, coordenar e fiscalizar, em parceria com a Divisão de Estradas, as atividades concernentes à manutenção e conservação de estradas e caminhos municipais e demais ações de infraestrutura rural;
- III. Fomentar a geração de trabalho e renda no meio rural a partir de um estudo de viabilidade produtiva e comercial;
- IV. Estabelecer parcerias para a realização de cursos de capacitação profissional voltados para a agricultura e agropecuária;
- V. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município;
- VI. Recolher amostras de solo para exames e mapeamento;
- VII. Promover a distribuição de sementes e fertilizantes aos pequenos produtores rurais;
- VIII. Efetuar levantamentos das pragas em caráter epidêmicos que afetam a lavoura;
- IX. Elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores;
- X. Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional do Município;
- XI. Promover exposição e feiras.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais



Art. 109. Compete à Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais:

- I.** elaborar, em harmonia com o plano rodoviário municipal e os programas anuais de serviços, a execução dos programas venham a indicar;
- II.** promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação de dotações orçamentária destinadas a estradas rurais, e de créditos adicionais e receitas de operação de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;
- III.** fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais rurais;
- IV.** dar execução do Plano Rodoviário Municipal;
- V.** promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das estradas municipais rurais;
- VI.** zelar pela conservação das estradas, executando obras e serviços de recuperação, alargamento e cascalhamento;
- VII.** inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação
- VIII.** promover a manutenção e conservação das máquinas rodoviárias;
- IX.** promover o patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;
- X.** orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação de estradas municipais;
- XI.** fornecer ao Serviço da Fazenda os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria;
- XII.** apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados;
- XIII.** providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;
- XIV.** efetuar o emplacamento das rodovias vicinais;
- XV.** inspecionar periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;
- XVI.** exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Divisão do SIAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal)

Art. 110. Compete à Divisão do SIAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal):

- I.** entregar aos contribuintes documentos de interesse da SEF;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. protocolizar documentos de interesse dos contribuintes e enviar à Administração Fazendária;
- III. emitir e solicitar documentos fiscais por interesse dos contribuintes;
- IV. prestar subsídios à Administração Fazendária quando solicitado;
- V. prestar esclarecimentos aos contribuintes de acordo com interesse da SEF;
- VI. participar na apuração e acompanhamento do VAF de acordo com orientações da AF;

Seção V

Da Divisão dos Serviços ao Produtor Rural

Art. 111. As ações da Divisão dos Serviços ao Produtor Rural visam fomentar a produção agrícola e familiar do Município, promovendo um desenvolvimento com fins de subsistência e comercial através de parceria do Município de Brazópolis com o IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais), INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), ITR dentre outros.

Seção VI

Do CODEMA

Art. 112. O CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município para a defesa do meio ambiente, nos termos de Lei específica.

Seção VII

Da Divisão da Agricultura Familiar

Art. 113. Compete à Divisão da Agricultura Familiar:

- I. Coordenar e desenvolver a política de incentivo e assistência à produção agrícola familiar;
- II. Incentivar a promoção da cidadania no campo;
- III. Promover a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município;
- IV. Dar apoio técnico e operacional para o desenvolvimento dos programas e projetos em conformidade com a legislação;
- V. Implantar, exercer o controle e acompanhamento dos programas rurais voltados à agricultura familiar;

63
CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** Realizar inspeções e vistorias, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção de medidas de controle;
- VII.** Promover a elaboração de métodos para o cadastramento de produtores rurais enquadrados na agricultura familiar;
- VIII.** Executar a produção e promoção de eventos, cursos palestras que objetivem a capacitação dos produtores familiares;
- IX.** executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

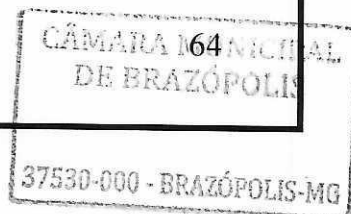
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação orgânica e funcional do Município de Brazópolis.

O presente projeto tem o escopo de organizar e definir a estrutura da Prefeitura Municipal estabelecendo a competência de cada órgão administrativo de forma hierárquica e escalonada.

A reestruturação que ora se propõe é fruto de trabalho técnico-especializado da Assessoria Jurídica do Município face à necessidade de se estabelecer uma organização administrativa que facilite a prestação dos serviços de interesse da coletividade e ao mesmo tempo possibilite a transparência necessária quanto à competência e responsabilidade dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Desde que assumimos a administração de nosso Município, temos envidado todos os esforços necessários para melhorar a prestação dos serviços que nos são afetos.

Nesse sentido, constitui a presente proposição legislativa um avanço significativo na seara da organização municipal, pois possibilitará que os órgãos municipais exercitem suas atribuições com maior clareza e responsabilidade.

Necessário frisar que este projeto de lei apenas reorganiza a estrutura da Administração Municipal.

Assim, tendo em vista a necessidade de se organizar o Município para melhor atender aos reais interesses de nosso povo, espera o Executivo Municipal o costumeiro apoio desta Casa de Leis aos projetos que significam verdadeiro avanço em termos de administração e melhor gerenciamento municipal.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

